



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º014/2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 08
DE OUTUBRO DE 2018 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DO PRATA-MG”.

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 011, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O caput do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O ingresso na carreira respectiva do Cargo do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á no primeiro padrão de vencimento, considerando o vencimento base respectivo e o nível de qualificação ao qual o servidor estiver inserido”.

§1º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade e a formação especializada, nos termos desta Lei Complementar.

§2º O ingresso na carreira é feito por provimento de cargo efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, atendidos os requisitos de escolaridade.

Aprovado em 1º discussão
por Júlio César da Silva
Sala das Sessões, 19/12/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º discussão Clemente
por Júlio César da Silva
Sala das Sessões, 19/12/2022

(Rubrica do Presidente)



II- o inciso VI do art. 5º, passa ter a seguinte redação:

"Art.5º

"VI – nível de qualificação: posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação por qualificação em educação formal que supere as exigências para o provimento inicial do referido cargo ou ainda quando da conclusão de cursos de aperfeiçoamento, sendo nesse último caso, após o ingresso no cargo.”.

III- o inciso I do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23

"I – cumprir o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontre.”.

IV – o caput do art. 41 passa ter a seguinte redação:

"Art. 41.....

"Ainda que em período de estágio probatório, o servidor terá direito à promoção, mediante análise da documentação que comprove a sua função exigida para os níveis estabelecidos nesta Lei Complementar”

V - o capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS"**

Aprovado em 1^ª discussão
por Silva
Sala das Sessões, 19/12/2022

Aprovado em 2^ª discussão C/ emenda
por _____
Sala das Sessões, 19/12/2022
(Assinatura do Presidente)



VI - o art. 46 passa a figurar acrescido de três incisos, numerados como V

a VII, na forma seguinte:

"Art. 46

V- gratificação de função por participação na Escola do Legislativo – GFEL;

VI – gratificação de função por participação em Comissão de Sindicância – GFCS;

VII - gratificação de função por participação em Comissão de Avaliação, Reavaliação e Conferência do Patrimônio – GFCARCP”

VII – o parágrafo único do art. 46 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46

Parágrafo único. Somente poderão receber as gratificações de funções previstas neste artigo os servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal do Prata-MG, salvo a gratificação por participação na Escola do Legislativo, que poderá ser paga a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão”

VIII – o art. 47 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47 o valor de cada gratificação prevista no art.47 desta Lei Complementar será de R\$ 626,22 (seiscientos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)."

Aprovado em 1º discussão
por Júlio César M. da Silva
Sala das Sessões, 19/12/2022
P.S.
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º discussão
por Júlio César M. da Silva
Sala das Sessões, 19/12/2022
J.C.S.
(Rubrica do Presidente)



§1º As gratificações de função previstas nos incisos I e II do art. 46 desta Lei Complementar não serão cumulativas, podendo receber somente uma delas no mês.

§2º Nenhum servidor poderá receber mais de 02 (duas) gratificações dentro do mesmo mês.

IX – o art. 50 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 As gratificações e o adicional disciplinados neste Capítulo não serão incorporados ao vencimento do serviço público em nenhuma hipótese.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023.

Câmara Municipal do Prata, 12 de dezembro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Prata

Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo
1º Secretário

Aprovado em 1^ª discussão
por Júnum da Cade
Sala das Sessões, 19 / 12 / 20 22
(Rubrica do Presidente)

Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice- Presidente da Câmara Municipal

Ane Rose Vieira Freitas
2º Secretária

Aprovado em 2^ª discussão comenda
por Júnum da Cade
Sala das Sessões, 19 / 12 / 20 22
(Rubrica do Presidente)



Justificativa

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme previsão contida no art. 37,II da Constituição da República Federativa do Brasil.

No âmbito do Poder Legislativo Pratense, restou á Lei Complementar nº 011/2018 a instituição do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal do Prata-MG, sendo que o referido diploma normativo, cuja a aprovação se deu há 04 (quatro) anos, necessitando assim passar por procedimento de atualização constante, conforme previsto no art. 2º da própria lei.

Desse modo, considerando os apontamentos da Comissão de Desenvolvimento Funcional (70/2022), bem como a comunicação exarada da Comissão de Concurso Público (91/2022), além da Recomendação nº 09/2022 da Controladoria Interna, a Mesa Diretora buscou adequar o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara a realidade atual, razão pela qual propõe esse projeto de alteração.

Sempre prezando pela preservação do interesse público, pelo desenvolvimento e valorização do servidor público e pela remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade do cargo, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 011/2018, a proposta aqui constante se baseia, resumidamente nos seguintes delineados a seguir.

Em um primeiro momento busca-se estabelecer o pagamento da promoção por qualificação ainda em estágio probatório, conforme nível de



Câmara MUNICIPAL DO PRATA



Praça XV de Novembro - 351 Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata - MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

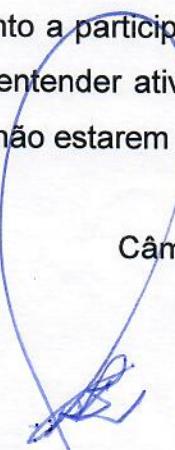
escolaridade/cursos apresentado pelos servidores, uma vez que, não há razoabilidade da promoção ser realizada após o estágio probatório tendo em vista que o servidor ao ingressar no cargo público já possui efetividade, a qual garante o direito de receber benefícios em virtude de escolaridade superior ao cargo apresentado.

Busca-se também reduzir o interstício para a progressão horizontal dos servidores a um tempo de 18 (dezoito) meses, tendo em vista que o lapso temporal estabelecido na lei (02 anos) levaria ao desenvolvimento pleno na carreira para o tempo de 52 (cinquenta e dois) anos o que não nos parece razoável. Com a alteração ora proposta estima-se um tempo final de carreira para o servidor da Câmara em 39 (trinta e nove) anos, o que se mostra em maior consonância inclusive com os prazos estabelecidos na reforma da previdência – Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por fim, destaca-se a criação de três novas gratificações por função, quanto a participação na Escola do Legislativo e na Comissão de Sindicância, por entender atividades necessárias e técnicas, que devem ser remuneradas, por não estarem nas atribuições dos cargos de provimento efetivo.

Câmara Municipal do Prata, 12 de dezembro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Prata


Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice- Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo
1º Secretário


Ane Rose Vieira Freitas
2º Secretária